

CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, TÉCNICO-CIENTÍFICA E ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

I – PREÂMBULO

1 – PARTES

1.1 – Instituição de Ensino

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, instituição de ensino com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.872.854/0001-99 com sede e foro na Av. Castelo Branco, nº 82, Chácara das Rosas, Três Corações/MG, CEP: 37.417-150, neste ato representada por sua Presidente, **Manon Weber Rodrigues**, portadora do RG 108077611- IFP e do CPF 051.908.337-71, brasileira, advogada, residente em Três Corações, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINCOR**, neste ato representado por seu Reitor, Alexandre Tourino Mendonça, brasileiro, com união estável, professor, portador do RG nº: M5268064 SSP/MG e do CPF 893.796.086-91 residente e domiciliado em Três Corações/MG, e mantenedora do **COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DE APLICAÇÃO DO UNINCOR**, doravante denominadas **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

1.2 – Concedente de Estágio

ENTIDADE CONCEDENTE									
RAZÃO SOCIAL: []									
CNPJ: []			Fones: []			Ramo de atividade: []			
Endereço: []						e-mail: []			
CEP: []		Bairro: []			Cidade: []			Estado: []	
Telefones com DDD:									
Representante Legal da Instituição:									
E-mail do Representante Legal: []					Telefone:				
Cargo do Representante Legal: []				RG: []		CPF: []			
Profissional Supervisor de Campo: []									
E-mail do Supervisor de Campo:					Telefone:				
Nº do Registro no Conselho de Classe (Se houver):									
CPF do Responsável Técnico:									

DADOS DO ESTÁGIO				
Área do estágio:				
Início do estágio:		Término do estágio:		
Carga horária semanal:				
Carga horária total do estágio:				
Valor da bolsa mensal:				
Empresa Seguradora:		Nº da Apólice:		
HORÁRIO DO ESTÁGIO				
OBS: A carga horária diária não pode ultrapassar 6h/ dia.				
PLANO DE ATIVIDADES:				

*Para estágios não remunerados, inserir a informação R\$0,00.

II – TERMOS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Este convênio tem por objetivo o intercâmbio educacional, técnico e científico entre as partes nomeadas, visando à geração, ao desenvolvimento e ao aprimoramento de projetos de pesquisa, de ensino e de extensão, além da efetivação da dimensão social do conhecimento e da atuação profissional específica.

No que se refere a estágio curricular, este convênio se regerá, no que couber, pela Lei 11.788/08 e tem por objetivo proporcionar **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO** aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cujas atividades serão desenvolvidas nas instalações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á estágio OBRIGATÓRIO a atividade educativa escolar supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho ligado à área de formação do estudante, que visa a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano, DEFINIDOS COMO TAL EM GRADE CURRICULAR, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNINCOR e dos cursos técnicos do Colégio Universitário de Aplicação da UNINCOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, à CONCEDENTE DE ESTÁGIO e ao ALUNO ESTAGIÁRIO ou seu representante legal, em conjunto, firmar os seguintes documentos, A CADA SEMESTRE LETIVO:

I - Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei 11.788/08, que indicará as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Plano de Atividades Semestral do Estagiário, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Por se tratar de estágio curricular obrigatório, a bolsa de estágio ou outra prestação e o auxílio transporte não são obrigatórios. O Termo de Compromisso de Estágio tratará desta concessão, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do art. 12º, parágrafo 1º da Lei 11.788/08, o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**5.1- OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE DE ESTÁGIO**

Compete à **CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, nos termos do art.9º da Lei 11.788/08:

1. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o ALUNO ou seu representante legal e com a Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento.
2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
4. Por ocasião do encerramento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
5. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
6. Receber determinado número de ESTAGIÁRIOS, de acordo com a conveniência de ambas as instituições, para exercer as atividades que lhes são peculiares.
7. Disponibilizar horários para a realização dos programas propostos pelos Cursos de Graduação da UNINCOR e do COLÉGIO UNIVERSITÁRIO DE APLICAÇÃO DA UNINCOR.
8. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.
9. Permitir e facilitar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de visitas técnicas, acompanhamento e fiscalização das atividades de estágio, sempre que solicitado, fornecendo todas as informações necessárias para a verificação das condições de realização do estágio, da supervisão e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso e na legislação aplicável.

10. Elaborar e disponibilizar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao ESTAGIÁRIO, antes do início das atividades, o Plano de Atividades de Estágio, contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas, os objetivos de aprendizagem, as competências a serem adquiridas, a forma de supervisão e a compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso.
11. Garantir a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho ao ALUNO ESTAGIÁRIO.
12. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.
13. Facilitar o convívio entre os funcionários e os estagiários.
14. Arcar com as despesas relativas à concessão de bolsas ou outra forma de contraprestação definida no Termo de Compromisso, se for o caso, além de auxílio transporte aos ALUNOS ESTAGIÁRIOS. No caso de o ALUNO ESTAGIÁRIO receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pelo estágio, seu recesso será também remunerado.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do art. 7º da Lei 11.788/08:

1. Avaliar as instalações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO em que serão desenvolvidas as atividades de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do ALUNO ESTAGIÁRIO.
2. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
3. Indicar os alunos que farão o estágio, através de uma carta de apresentação, assinada pela coordenação do curso, após verificar se esses preenchem os requisitos curriculares necessários.
4. Estabelecer normas de desenvolvimento do estágio.
5. Exigir do ALUNO ESTAGIÁRIO a apresentação, ao final do período letivo, da pasta de estágio, contendo o relatório das atividades desenvolvidas.
6. Conscientizar o estagiário sobre a necessidade de cumprir e respeitar as normas e regulamentos da CONCEDENTE DE ESTÁGIO.
7. Comunicar à CONCEDENTE DE ESTÁGIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
8. Comunicar à CONCEDENTE DE ESTÁGIO o trancamento de matrícula ou abandono do curso pelo ALUNO ESTAGIÁRIO.
9. Celebrar Termo de Compromisso com o ALUNO ESTAGIÁRIO ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE DE ESTÁGIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e o horário e calendário escolar.
10. Providenciar crachá de identificação para os ALUNOS ESTAGIÁRIOS e seus supervisores, que serão de uso obrigatório nas dependências da CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

1. Os ALUNOS ESTAGIÁRIOS ficarão sujeitos às normas administrativas e técnicas adotadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e CONCEDENTE DE ESTÁGIO.
2. Em caso de transgressões às referidas normas, estas serão comunicadas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO para as providências cabíveis.

3. No caso de acesso a instalações de Centro Cirúrgico, UTI adulto ou UTI Neonatal, este se dará com um supervisor por ALUNO ESTAGIÁRIO. Havendo mais de um estagiário o supervisor deverá se organizar para possibilitar o revezamento desses ALUNOS ESTAGIÁRIOS.
4. O estágio far-se-á unicamente em proveito do ALUNO ESTAGIÁRIO.
5. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o ALUNO ESTAGIÁRIO ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e respeitar os limites legais.
6. A duração do estágio não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
7. É assegurado ao ALUNO ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme acordado no Termo de Compromisso.
8. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este convênio não envolve o repasse de recursos financeiros entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE DE ESTÁGIO

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E ADITAMENTO

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração por tempo indeterminado, se não houver manifestação expressa das partes em sentido contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal, ou fato administrativo que o torne formal, ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente convênio poderá, mediante concordância plena das partes, ser modificado em qualquer época, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. As PARTES, neste ato, declaram que tem pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, ou sendo o caso, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.
2. As PARTES declaram, ainda, haver implementado e divulgado, internamente e a seus parceiros e/ou terceiros ligados ao presente Contrato, incentivo à denúncia, apuração de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, concordando em apresentar à outra parceira, sempre que solicitado, e, em até 48 (quarenta e oito) horas, a devida comprovação da aplicabilidade e efetividade de tais mecanismos e procedimentos, de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente.
3. Se, durante a vigência deste instrumento, qualquer das PARTES for considerada responsável por qualquer ato de corrupção em violação às leis brasileiras de combate à corrupção, o presente Contrato poderá ser

rescindido, a critério da parte prejudicada, sem qualquer direito de indenização a outra, arcando a PARTE infratora com perdas e danos.

4. Não obstante quaisquer outros dispositivos em sentido contrário ajustam às PARTES que serão responsáveis, sem qualquer tipo de limitação, por todo e qualquer dano decorrente de violações praticadas por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, às leis brasileiras de combate à corrupção, especialmente a Lei n.º 12.846/13.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS:

1. Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, se obriga na observância e no cumprimento das regras quanto à proteção dos dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, de acordo com a necessidade e obrigação legal no que se refere à coleta de dados.

2. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO obedecerá às premissas da LGPD, em especial os princípios, da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara que possui política interna, pautada na observância da LGPD, para tratamento de dados, em caso de vazamentos, incluindo política de privacidade, que vise garantir a confidencialidade dos dados coletados e sua finalidade;

4. Os dados serão mantidos nos arquivos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, exclusivamente pelo prazo necessário ao cumprimento de sua finalidade, após, os dados aqui tratados, serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigações legais, conforme preconiza o art.16, I da lei n° 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. Por fim, o TITULAR dos dados, autoriza o tratamento e armazenamento de seus dados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tais como, documentos, mídias e informações privadas, para cumprimento do objeto do presente termo, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.

6. As PARTES desde já, declaram-se cientes que o presente termo e as informações inseridas nestes estão de acordo com a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações aplicáveis à espécie e que serão mantidas em acervo próprio e sigiloso de cada PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE:

Em razão da natureza das atividades desenvolvidas nas dependências da CONCEDENTE DE ESTÁGIO, especialmente quando envolverem acesso a prontuários, informações clínicas ou dados pessoais sensíveis de saúde de pacientes (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018), o ALUNO ESTAGIÁRIO obriga-se a observar o sigilo profissional, nos termos do Código de Ética Médica e da legislação de proteção de dados, sendo vedados o acesso, a divulgação ou o uso dessas informações para finalidade diversa das atividades de estágio.

O dever de sigilo subsistirá após o término do estágio.

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE DE ESTÁGIO comprometem-se a orientar e fiscalizar o cumprimento desta cláusula pelo estagiário, que responderá pessoalmente por eventual violação, sem prejuízo da responsabilidade das partes, na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes. E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste convênio, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Três Corações, | | de | | de | |

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO
Prof.ª Manon Weber Rodrigues - Presidente

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINCOR
Prof. Alexandre Tourino Mendonça - Reitor

Coordenador do Curso

Nome da empresa concedente
Carimbo da Empresa

Nome do representante legal da empresa
Assinatura sob carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

1ª via: Entidade Concedente
2ª Via: Instituição de Ensino

Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE | Centro Universitário UninCor

📍 Avenida Castelo Branco, nº 82, Chácara das Rosas
Três Corações/MG - 37410-000

☎ (35) 3112-2491
🌐 www.unincor.br